



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 13.965 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS I	1294		3968	CD	COORDENADOR TÉCNICO	SEMUG
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3965		3969	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04528/2025

DECRETO N.º 13.966 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER (CEAM) À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE NOVA IGUAÇU (SEMUNI), NOS TERMOS DA LEI Nº 5.226, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, E DA PORTARIA Nº 59, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII e art. 118, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **CONSIDERANDO:**

- I - que a Portaria nº 59, de 24 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social revogou, em sua nova estrutura organizacional, a inclusão do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM);
- II - que, com medida acima, o CEAM deixa de compor formalmente a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicando uma reconfiguração dos serviços ou políticas voltadas ao atendimento especializado às

mulheres em situação de violência, anteriormente assegurados por esse equipamento;

III - o disposto no artigo 2º da Lei nº 5.226, de 26 de dezembro de 2024, que cria e determina funções da Secretaria de Mulher de Nova Iguaçu, e que, por uma questão de congruência sistêmica, possui o condão de atrair a competência de questões estruturais sobre a políticas públicas relacionadas a mulheres;

IV - que chefe do Poder Executivo, no exercício de suas funções constitucionais, detém o poder regulamentar e o poder discricionário para estruturar e remanejar órgãos da administração pública, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional, e que o poder regulamentar, previsto no art. 84, IV, da Constituição Federal, permite ao Presidente da República, e por simetria aos Governadores e Prefeitos, editar decretos e regulamentos para fiel execução das leis, inclusive no que tange à organização administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), com toda a sua estrutura organizacional passa a fazer parte da estrutura organizacional e hierárquica da Secretaria Municipal da Mulher de Nova Iguaçu (SE-MUNI).

Art. 2º A transferência de que trata este Decreto compreende:

I - todas as atribuições e competências do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM);

II - os recursos humanos que atualmente compõem o quadro de pessoal do CEAM;

IV - o acervo patrimonial, incluindo bens móveis, equipamentos, materiais e documentos relacionados às atividades do CEAM.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Mulher de Nova Iguaçu passa a ser responsável pela gestão administrativa e operacional do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), mantendo-se inalteradas as finalidades, objetivos e serviços prestados pelo órgão.

Art. 4º Os servidores lotados no Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Mulher de Nova Iguaçu, mantidos seus cargos, funções e remunerações.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Mulher de Nova Iguaçu poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04529/2025